



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 199, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a Alteração dos dispositivos do Decreto nº 16.620, de 5 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação dos artigos 19 e 20 da Lei Nº 2.755, de 14 de dezembro de 2015, estabelece requisitos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Nº 2.755, de 14 de Dezembro de 2015 que versam sobre a criação de do Cargo de Agente Municipal de Transporte e Trânsito, disciplina as atividades inerentes ao mesmo e institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da classe;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização nas regras para cumprimento da prestação dos serviços objeto desses dispositivos.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam alterados o art. 3º, o art. 4º e o art. 5º do Decreto nº 16.620, de 5 de janeiro de 2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º-** Para a inclusão no regime de plantão os Agentes Municipais de Transporte e Trânsito de Ananindeua, obedecerão a convocação de sua Diretoria e ou Coordenação para atuar em regime além da carga horária de sua escala de trabalho mensal, pelo qual serão remunerados da seguinte forma:

I- R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais), por plantão extraordinário realizado com duração de 12 (doze) horas;

II- R\$ 135,00 (Cento e Trinta e Cinco Reais), por plantão extraordinário com duração de 06 (seis) horas;

III- Os serviços de plantão extraordinário realizados com carga horária menor que 12 (doze) ou 06 (seis) horas, terão a referida carga horária somada e condensada para serem pagos conforme os regimes de plantões remuneratórios previstos nos incisos I, II deste artigo, de acordo com a carga horária computada e os dias em que forem cumpridos os plantões.”

“**Art. 4º.** O quantitativo de plantões será:

I- De até 05 (cinco) plantões mensais de 12 (doze) horas e/ou até 10 (dez) plantões mensais de 06 (seis) horas, conforme conveniência e



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

oportunidade da Administração Municipal, desde que não extrapole a carga horária prevista na lei dos Agentes Municipais de trânsito.”

“**Art. 5º**- Fica vedado o pagamento de remuneração de plantão extraordinário, aos servidores cedidos ou que se encontrem à disposição de outro ente da administração pública.

§1º - O servidor que, injustificadamente, faltar ao serviço, ficará impedido de realizar plantão extraordinário no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º - A falta injustificada ao serviço, em reincidência, no prazo de 01 (um) ano, implicará em impedimento para a realização de plantão extraordinário pelo prazo de 60 (sessenta) dias.”

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua